



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas  
22 a 24 de novembro de 2017

## GT 5: POLÍTICAS PÚBLICAS E PRÁTICAS SOCIAIS

### PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ (NOTA PARANÁ) E AS PRÁTICAS DE UM GRUPO ESPECÍFICO DE CIDADÃOS: REFLEXÕES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS PARA O BAIXO NÍVEL DE ADESÃO AO PROGRAMA

Nelma T Zubek Valente (Universidade Estadual de Ponta Grossa); E-mail: nzubek@usp.br  
Sandro Rogerio Camargo (Universidade Estadual de Ponta Grossa); Email: srcamargo@uepg.br  
Marta Lucia Schaedler (Universidade Estadual de Ponta Grossa); E-mail:  
martaschaedler@hotmail.com  
Jaqueline F. Rodrigues (Universidade Estadual de Ponta Grossa); Email: jqln.rodrigues@gmail.com

#### TEMÁTICA: POLÍTICAS PÚBLICAS E PRÁTICAS SOCIAIS

**RESUMO:** Apresentam-se neste trabalho os resultados de estudo realizado com o objetivo de analisar e refletir criticamente sobre as justificativas apresentadas por um grupo específico de cidadãos para a não solicitação do CPF na nota fiscal, confrontando com os objetivos e propósitos do Programa Nota Paraná, com vistas a buscar compreender os possíveis fatores causadores da baixa adesão a esse importante Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal. Os resultados revelaram que apesar do fato de o público pesquisado ser composto por universitários, a adesão ao programa do governo não consegue atingir plenamente seus objetivos, apontando como razões: deficiências na divulgação e publicidade do programa e seus objetivos; e também, deficiência na educação formal dos cidadãos, nos mais variados níveis, que os torna incompletos em sua formação quanto às questões sociais e éticas. Tais constatações sugerem a necessidade do desenvolvimento de ações tanto por parte do Estado como também por parte das instituições de ensino para que esses entraves sejam ao menos minimizados, de modo a permitir que, de fato, a cidadania fiscal e o despertar da consciência cidadã efetivamente ocorra.

**Palavras-chave:** Nota Paraná. Cidadania Fiscal. Programa de estímulo à Cidadania Fiscal.

#### 1. INTRODUÇÃO

A arrecadação de recursos por parte dos Estados é imprescindível para o custeamento da vida em sociedade. Por essa razão, além das formas tradicionais e legalmente estabelecidas, os Estados buscam também alternativas para aumentar a arrecadação. Dentre essas alternativas estão os Programas de Estímulo e Incentivo à Cidadania Fiscal que vem sendo criados e desenvolvidos em diferentes estados brasileiros ao longo dos anos e já abordados em diferentes estudos (TOPORCOV, 2010; SILVA, 2011; LIMA, 2011; SILVA, 2012; MATTOS, ROCHA e TOPORCOV, 2013; PEREIRA, ANDRADE e FARIA, 2014; RAMOS *et al.*, 2014; RAMOS, 2014). Tais programas são concebidos com a intenção de beneficiar os dois lados, uma vez que visam trazer vantagens e benefícios para o Estado ao



mesmo tempo em que oferecem benefícios e vantagens também para os contribuintes. Para o Estado, tais Programas, além de contribuírem para a diminuição da denominada “sonegação fiscal” acabam promovendo o esperado e necessário aumento da arrecadação. Já para os contribuintes os Programas de Estímulo e Incentivo à Cidadania Fiscal além de estimularem e incentivaram a prática de exigir o documento fiscal, também oferecem benefícios, como prêmios, créditos e sorteios. (RAMOS, *et al.*, 2014). Os Programas de Estímulo e Incentivo à Cidadania Fiscal são também propagados como sendo uma nova visão do fisco em relação aos consumidores equiparando-os a clientes incluindo-os como agentes do processo de fiscalização (MATTOS; ROCHA e TOPORCOV, 2013). Conforme mencionado muitos são estudos que abordam os programas em vigor em diferentes estados do Brasil. No entanto, estudos sobre programas da mesma natureza no Estado do Paraná ainda são escassos, possivelmente por se tratar de um programa ainda recente, embora no Paraná já existiu um programa similar no final da década de 90, denominado “cidadão nota 10”. Considerando essa problemática foi iniciada em 2016 uma ampla pesquisa (VALENTE *et al.*, 2016) da qual o presente estudo faz parte, objetivando, de maneira geral, abordar o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná – Programa Nota Paraná.

Criado em 2015, pela Lei nº 18.451/2015, o “Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná – Programa Nota Paraná” foi concebido com o objetivo de estimular e incentivar os consumidores a adotarem a prática de solicitar documento fiscal no momento da aquisição de bens, mercadorias e serviços de transporte interestadual, oferecendo em troca alguns benefícios aos cidadãos que aderirem ao programa. Os benefícios oferecidos vão desde a transferência do crédito para a conta bancária do contribuinte até a utilização dos créditos para quitação de IPVA e ainda a conversão dos valores para recargas de celular. O programa oferece ainda o sorteio de Prêmios em dinheiro aos quais os contribuintes concorrem mensalmente de acordo com os documentos que solicitam nos estabelecimentos onde realizam aquisições. (PARANA, 2015). Como se pode observar são muitos os benefícios oferecidos pelo Programa Nota Paraná para incentivar e estimular os consumidores a solicitar o documento fiscal em suas aquisições de bens e serviços. Seria de esperar, portanto, um alto índice de adesão ao programa buscando pleitear e fazer jus aos benefícios oferecidos. No entanto, estudos já realizados (ANDRADE *et al.* 2016; PLAVAK, ANDRADE e VALENTE, 2017) evidenciaram que, nos grupos pesquisados, o nível de adesão ao programa ainda é bastante baixo. Apenas um pequeno grupo de pesquisados, cerca de pouco mais de 30% aderiu efetivamente ao Programa Nota Paraná. Algumas justificativas foram dadas pelos pesquisados nos referidos estudos para não solicitar a Nota Fiscal e até mesmo para não ter sequer se cadastrado no Programa. Tais resultados motivaram a realização desta pesquisa visando responder a seguinte questão: Que fatores poderiam explicar por que um Programa de Incentivo Fiscal concebido para estimular e incentivar o exercício da cidadania fiscal não atinge de forma plena os seus propósitos? Assim, este estudo foi desenvolvido objetivando identificar os possíveis fatores que possam causar entraves ao atingimento dos propósitos do Programa Nota Paraná. A busca pelas respostas foi feita a partir da confrontação dos resultados levantados no estudo de Plavak, Andrade e Valente



(2017) com os propósitos, benefícios e vantagens oferecidos pelo Programa Nota Paraná desde sua concepção. Para tanto, foi realizada uma análise crítica das justificativas apresentadas pelo grupo de cidadãos pesquisados no referido estudo, para refletir sobre o comportamento destes em relação à Nota Paraná, levantando-se a partir disso reflexões sobre as possíveis causas da baixa adesão ao programa. Reflexões essas que podem também indicar e chamar a atenção para possíveis fatores causadores de entraves e limitações ao atingimento pleno dos propósitos para os quais o Programa Nota Paraná foi concebido.

## 2. DESENVOLVIMENTO

De acordo com Ramos, *et al.* (2014), diante da grande dificuldade enfrentada pelos Estados brasileiros na arrecadação de receitas via tributos, tendo como principal obstáculo a sonegação fiscal, alguns Estados, juntamente com diversos projetos de acompanhamento tributário, implantam Programas de Estímulo à Cidadania Fiscal. Para Mattos, Rocha e Toporcov (2013) os benefícios e vantagens de tais programas atingem os dois lados: o consumidor e o Estado. O consumidor com os benefícios de diferentes naturezas que lhe são oferecidos ao solicitar a Nota Fiscal e o Estado, que ao incentivar o cidadão a pedir o documento fiscal de suas compras, acaba delegando parte do seu poder fiscalizador ao consumidor, e, em decorrência disso, também aumenta a sua arrecadação.

Conforme mencionado anteriormente, o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná – Programa Nota Paraná, objeto deste estudo, foi criado em 2015, pela Lei nº 18.451/2015. A referida Lei prevê ainda a possibilidade de transferência de créditos e dos direitos aos sorteios de prêmios do Programa para entidades sem fins lucrativos atuantes nas áreas de assistência social, saúde, cultural ou desportiva e ainda de defesa e proteção animal, nos casos em que o documento fiscal não indique o nome do consumidor. (PARANÁ, 2015). Considerando que o intuito do Programa é incentivar que os consumidores exijam documento fiscal no ato de suas aquisições, sabe-se que tal objetivo, para ser atingido, exige sobretudo a mudança de hábito dos cidadãos. Nesse sentido é importante destacar a posição de Santos ([2015], p.1) que ao discorrer sobre o Programa Nota Paraná ressalta a importância da atitude dos cidadãos para o fortalecimento ou enfraquecimento do Estado e, por conseguinte, a necessidade da conscientização destes para a cidadania fiscal de forma a aprimorar a relação entre a sociedade e o Estado. De forma que, uma das primeiras atitudes a serem tomadas pelos cidadãos é a que envolve o cadastramento no Programa para que possam fazer jus ao recebimento dos créditos e participar dos sorteios de prêmios. Tal cadastramento é bastante simples e realizado mediante acesso ao Portal do Programa Nota Paraná disponível no endereço eletrônico (<http://www.notaparana.pr.gov.br>). (PARANÁ, 2015).

Estudos anteriormente realizados, (ANDRADE *et al.* 2016 e PLAVAK, ANDRADE e VALENTE, 2017), evidenciaram baixa adesão dos contribuintes pesquisados ao Programa Nota Paraná. Nesses estudos os autores buscaram identificar o comportamento de um grupo específico de cidadãos em relação ao Programa Nota Paraná. Os referidos estudos tiveram como foco os universitários.



Assim, com base nos resultados obtidos da escuta de 212 acadêmicos do curso de graduação em Ciências Contábeis, por meio de questionários, Plavak, Andrade e Valente (2017) constataram que: Mais de 60% dos pesquisados afirmaram NÃO solicitar CPF na nota fiscal, sendo que apenas 36%, cerca de 1/3 dos pesquisados, afirmaram realizar essa prática. Os resultados do estudo revelaram, portanto, que apenas uma pequena parcela dos respondentes faz a referida solicitação e que a grande maioria ainda não tem o hábito de solicitar o CPF na nota fiscal, e nem mesmo solicitar o documento fiscal. Uma das primeiras reflexões que decorre desse resultado é a própria surpresa destacada pelos autores que, pelo fato de o grupo de pesquisados ser composto por alunos do curso de Ciências Contábeis, seria de se supor que fossem cidadãos mais esclarecidos e conscientes quanto a necessidade da exigência do documento fiscal nas transações realizadas. Afinal, são acadêmicos que estão justamente obtendo formação universitária buscando habilitação profissional para realizar a contabilidade dessas empresas, realizada com base em documentos. No entanto, os resultados mostraram que, nem mesmo esse grupo específico de cidadãos, tem desenvolvido o necessário hábito de exigir documento fiscal. Observa-se, portanto, que a atitude esperada pelo Estado por parte dos cidadãos, considerada essencial para fortalecimento ou enfraquecimento do Estado, conforme destacado por Santos (2015), ainda não está ocorrendo, nem mesmo por contribuintes que se presume, deveriam ser mais conscientes de suas responsabilidades enquanto cidadãos. Os resultados indicam, portanto, que nem mesmo esse grupo específico de cidadãos despertou para a cidadania fiscal como esperado pelo Programa Nota Paraná. A estranheza fica ainda maior quando se analisam as duas principais justificativas mencionadas pelos pesquisados do referido estudo para não solicitar o CPF na nota: 33% alegaram que não pedem CPF na nota porque ainda “não se cadastraram no Programa” e 21% dos pesquisados afirmaram “não querer” fazer tal solicitação. Ora, o cadastro do contribuinte no portal do programa é a primeira ação a ser tomada pelo cidadão para poder participar do mesmo, sendo, portanto, condição sine qua non para fazer jus aos benefícios do programa. Então, a constatação de que mais de 1/3 dos pesquisados sequer fez o cadastro no programa é realmente um dado que surpreende. E, somando-se a esse resultado os 21% de pesquisados que admitiram não querer solicitar o CPF na nota, por opção, e, também os 7% de contribuintes que apresentaram como razão o “desconhecimento do Programa Nota Paraná”, as constatações ficam ainda mais preocupantes, uma vez que representam mais de 60% da população pesquisada. Constata-se, portanto, que um grupo representativo, composto por 62% de contribuintes, está longe ainda de despertar para a cidadania fiscal como pretendido pelo programa Nota Paraná. Tais resultados, evidenciam que o programa Nota Paraná não está atingindo de forma plena seus propósitos, exigindo portanto que as estratégias da implantação e uso do mesmo sejam revistas e que ações sejam desenvolvidas para o efetivo despertar dos cidadãos em relação à necessidade de participação no referido programa.

Outra relevante justificativa para não solicitar o CPF na nota fiscal apontada no estudo de Plavak, Andrade e Valente (2017) foi o “medo que a Receita Federal controle meus dados”, mencionada por 16% dos pesquisados. Essa justificativa



chama a atenção pelo fato de que, não existe nada formalmente estabelecido em relação a cruzamento de dados entre o Programa Nota Paraná e a Receita Federal. Tal percepção é, portanto, mera suposição dos pesquisados, uma hipótese somente, sem qualquer fundamento real e formal. Tentando compreender as razões dessa impressão equivocada por parte dos contribuintes, lembra-se que apenas o cadastro no sistema do Programa Nota Paraná é feito com base nos dados do CPF – Cadastro de Pessoa Física obtido do banco de dados da Receita Federal. Tal base é utilizada como validação do cadastro realizado. Isso porque a identificação do contribuinte pelo número do CPF, exige a confirmação de um CPF válido, obtido portanto da base de dados da Receita Federal. Somente isso. Nenhum cruzamento de dados está previsto. Portanto, o medo de que os dados do Programa Nota Paraná sejam cruzados com os dados da Receita Federal é injustificado, sendo mera suposição dos contribuintes. Por outro lado, é interessante lembrar que esse tão temido cruzamento de dados com a Receita Federal já é habitualmente feito de outras formas, na grande maioria das transações realizadas pelos contribuintes, ainda que não estejam cadastrados no Programa Nota Paraná. Exemplo disso, são os movimentos bancários, transações nos cartões de créditos, transações que envolvem aquisição de bens móveis e imóveis, entre outros, que são automática e imediatamente repassados para a Receita Federal pelas instituições onde essas transações ocorrem. De forma que, os contribuintes já tem os seus dados repassados para a Receita Federal em várias transações que realizam, e, então por que, somente no caso do Programa Nota Paraná, esse medo aparece? Seria de se supor que desconhecem o cruzamento de dados habitual que já ocorre normalmente em suas transações? Então, por que o medo somente em relação ao Programa Nota Paraná? De forma que, causa também estranheza tal situação uma vez que apesar de terem seus dados informados para a receita federal em diferentes transações que realizam os contribuintes pesquisados parecem somente temer o cruzamento de dados do Programa Nota Paraná, que na verdade não existe, sem se importar com o cruzamento real que existe nas demais transações que realizam.

No entanto, essa justificativa também evidencia um aspecto importante para o entendimento dos fatores que podem estar causando entraves ao pleno atingimento dos propósitos do Programa Nota Paraná. Vê-se aí o aspecto de medo de controle, o temor de ser controlado, aspecto esse que pode sim justificar também a baixa adesão ao Programa. Considerando que, neste caso, é uma mera suposição, sugere-se que iniciativas sejam tomadas pelo Estado para esclarecer esse equívoco de modo que os cidadãos fiquem seguros de que tal cruzamento não existe e assim esse entrave seja eliminado ou, ao menos minimizado, das razões que atualmente estão sendo apresentadas para a não adesão ao programa.

Os demais pesquisados do estudo de Plavak, Andrade e Valente (2017) justificaram que não solicitam o CPF na nota por “outras razões”, sendo esse o motivo alegado por 8% dos respondentes. Nessas razões foram mencionados fatores como: “não conseguir me cadastrar”, “não senti necessidade de pedir”, “problemas com CEP da rua”, “esquecimento”, “pressa” e ainda a “possibilidade de doação das notas fiscais”. Foram também mencionados nesse grupo geral de respostas outros motivos, envolvendo novamente o “medo de controle” como também fatores indicativos de “desconfiança em relação ao governo”. Note-se que,



o “medo de controle” aparece novamente como razão para a não solicitação do CPF na nota. As falas dos pesquisados mostram ainda um certo descontentamento em relação aos montantes dos benefícios oferecidos pelo programa em relação aos esforços exigidos para a participação no mesmo e ainda uma evidente desconfiança em relação ao governo, e em consequência em relação aos benefícios oferecidos pelo Programa Nota Paraná. Observando a recorrência de menções sobre o medo de controle e preocupação em relação ao fornecimento de dados para a Receita Federal, os autores buscaram então levantar de forma mais direta a percepção dos pesquisados sobre a possibilidade de haver ou não cruzamento de dados do Programa Nota Paraná com o sistema da Receita Federal. Constataram que, a grande maioria dos pesquisados (67%) acredita que tal cruzamento de dados existe. Apenas (8%) dos respondentes disseram entender que o cruzamento de dados não existe e os demais (24%) informaram não saber se há ou não o cruzamento de dados entre esses sistemas fiscais estaduais e federais.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisados criticamente os resultados do estudo de Andrade, Plavak e Valente (2017), especificamente em relação às justificativas fornecidas pelos cidadãos pesquisados para a NÃO solicitação do CPF na nota fiscal em confrontação com os objetivos e propósitos do Programa Nota Paraná, pode se observar que:

As justificativas dos 33% de pesquisados que alegaram não pedir CPF na nota porque ainda “não se cadastraram no Programa”, dos 21% que afirmaram “não querer” fazer tal solicitação e dos 7% que apresentaram como razão o “desconhecimento do Programa Nota Paraná” foram dados que surpreenderam tornando as constatações ainda mais preocupantes, uma vez que representam mais de 60% da população pesquisada. Esses resultados evidenciam que um grupo representativo, composto por 62% de contribuintes, está longe ainda de despertar para a cidadania fiscal como pretendido pelo programa Nota Paraná. Tais resultados, indicam e sinalizam para o fato de que o programa Nota Paraná não está atingindo de forma plena seus objetivos, os propósitos com base nos quais foi concebido, exigindo portanto que as estratégias da implantação e uso do mesmo sejam revistas e que ações sejam desenvolvidas para o efetivo despertar dos cidadãos em relação à necessidade de participação no referido programa.

Analisado ainda o fato de, os resultados aqui apresentados terem se originado do estudo realizado com acadêmicos do curso de graduação em Ciências Contábeis, cidadãos dos quais se esperaria uma maior conscientização quanto à necessidade de exigência do documento fiscal em razão dos próprios objetivos dessa formação que visa habilitá-los justamente para atuarem na realização da contabilidade das entidades, as constatações do presente estudo mostraram-se ainda mais surpreendentes e preocupantes. Demonstram que nem mesmo esse grupo específico de cidadãos (supostamente mais esclarecidos, conscientes de seus direitos e obrigações enquanto cidadãos social e eticamente preparados) está desperto em relação ao exercício da cidadania fiscal como esperado pelo Programa



Nota Paraná. O que dizer então dos demais grupos de contribuintes. É o que estudos futuros poderiam investigar.

Os dados revelaram que, embora o Programa Nota Paraná tenha propósitos adequadamente estabelecidos e objetivos bem definidos e que tenha uma boa divulgação, disponibilizando acesso ao Programa inclusive por aplicativo via celular, para o acompanhamento de créditos e dos bilhetes sorteados, a efetiva adesão dos contribuintes ao Programa ainda é pequena, atingindo apenas uma pequena parcela de contribuintes, pouco mais de 30%, representatividade bastante baixa, considerados os propósitos do Programa. Tal constatação, além de mostrar que apenas um grupo representado por pouco mais de 1/3 da população pesquisada está exercendo a cidadania fiscal como esperado pelo Programa, também evidenciou que os benefícios e incentivos do Programa Nota Paraná ainda não estão sendo plenamente conhecidos pelos cidadãos; ou que, apesar de conhecidos, não estão sendo efetivamente utilizados pelos contribuintes.

A constatação de que a grande maioria dos pesquisados (67%) acredita na possibilidade de haver cruzamento de dados da Receita Federal com os dados do Programa Nota Paraná, aparecendo como uma das justificativas recorrentes dos cidadãos para a não solicitação do CPF na nota fiscal, indica que tal suposição pode estar sendo efetivamente um dos principais entraves e obstáculos para a efetiva adesão ao Programa, sendo portanto uma das principais causas para a baixa adesão ao Programa Nota Paraná. Tendo em conta que essa é apenas uma suposição dos consumidores, não havendo nenhuma previsão formalmente definida a respeito pelo Programa Nota Paraná e nem mesmo pela Receita Federal, sugere-se que ações sejam tomadas pelo Estado no sentido de esclarecer os contribuintes tranquilizando-os de que tal cruzamento não existe. Tais ações permitiriam a eliminação ou, ao menos, a minimização dos equívocos ora existentes, fazendo com que essa equivocada percepção deixe de ser um entrave e obstáculo para a participação dos contribuintes no Programa Nota Paraná.

Cabe o alerta e a preocupação de que, muito além da iniciativa de intensificação da divulgação e publicidade por parte do governo estadual a respeito do programa, o fator mais preocupante demonstrado nesse estudo, considerando seu público alvo (que representa uma amostra seleta da sociedade), foi a falta de EDUCAÇÃO, mas educação de qualidade verdadeiramente falando, desde a educação em nível fundamental até a educação em nível superior, para que seja propiciado as crianças e cidadãos desenvolvimento de valores morais e éticos condizentes ao adequado e justo convívio em sociedade.

Espera-se que os resultados deste estudo possam contribuir para subsidiar ações e estratégias a serem desenvolvidas pelo Estado, primeiramente visando maiores esclarecimentos e orientações sobre o funcionamento do programa Nota Paraná de forma a promover uma maior adesão dos contribuintes a essa importante política de estímulo à cidadania fiscal proposta pelo estado do Paraná, e com isso, o atingimento pleno dos objetivos e propósitos do referido Programa, e numa perspectiva mais ampla, no mínimo questionando e analisando a qualidade da educação disponibilizada à população, que deveria refletir no comportamento de cidadãos que, obrigatoriamente, receberiam uma formação educacional, no mínimo mais consciente em relação ao seu papel na sociedade.



## REFERÊNCIAS

ANDRADE, C. M. de.; PLAVAK, P. B.; VALENTE, N. T. Z.; TOZETTO, V. O comportamento dos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis da UEPG em relação ao Programa Nota Paraná. **CEPS 2016 – Congresso Empresarial dos Prestadores de Serviço**. Ponta Grossa, 29 a 30 de novembro de 2016. *Anais...* Disponível em: [http://cepsc.org.br/2016/artigos/201609076639906/\[81\]o-comportamento-dos-academicos-do-curso-de-ciencias-contabeis-da-uepg-em-relacao-ao-programa-nota-parana\\_\\_com\\_nome\\_\\_2016-11-03\\_15=11.pdf](http://cepsc.org.br/2016/artigos/201609076639906/[81]o-comportamento-dos-academicos-do-curso-de-ciencias-contabeis-da-uepg-em-relacao-ao-programa-nota-parana__com_nome__2016-11-03_15=11.pdf). Acesso em: 12 jan.2017

LIMA, A. L. P. de. **Cidadania Fiscal e o Programa Nota Legal**. 2011. Disponível em: [http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1968/1/2011\\_ArthurLuisPinhodeLima.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1968/1/2011_ArthurLuisPinhodeLima.pdf). Acesso em: 27 jun. 2016.

MATTOS, E.; ROCHA, F.; TOPORCOV, P. Programas de Incentivos Fiscais são Eficazes? Evidência a partir da avaliação do impacto do programa Nota Fiscal Paulista sobre a arrecadação do ICMS. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 67, n. 1, p. 97-120, jan./mar. 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71402013000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402013000100005). Acesso em: 24 abr. 2016.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 2.069 de 04 de agosto de 2015**. Regulamenta o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Decreto2069.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 18.451 de 06 de abril de 2015**. Criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e adoção de outras providências. Disponível em: [http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Lei\\_18451\\_2015.pdf](http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Lei_18451_2015.pdf). Acesso em: 19 mai. 2016.

PEREIRA, A. N.; ANDRADE, V. V. de.; FARIA, A. C. de. Nota Fiscal Paulista: um estudo exploratório sobre o comportamento do cidadão da geração Y na grande São Paulo. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 357-378, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/114407>. Acesso em: 19 jun. 2016.

PLAVAK, P. B.; ANDRADE, C. M. de; VALENTE, N. T. Z. *Receipt Parana: Exploratory study on the behavior of a group of undergraduate citizens regarding the fiscal citizenship stimulus program in Paraná state*. CONTECSI 2017. Congresso Internacional de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação. **Proceedings of 14th CONTECSI International Conference on Information Systems & Technology Management**, TECSI, 2017, São Paulo. Disponível em:





<http://www.contecsi.fea.usp.br/envio/index.php/contecsi/14CONTECSI/paper/view/5104/3092>. Acesso em 01 ago. 2017.

RAMOS, N. S. C. et al. Uma análise dos Programas de Estímulos a Cidadania Fiscal em Estados Brasileiros e Distrito Federal no Período de 2004 à 2012. **CONTECSI 2014**. Congresso Internacional de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação. *Proceedings* of 11th CONTECSI International Conference on Information Systems and Technology Management, TECSI, 2014 São Paulo, Disponível em: <http://www.contecsi.fea.usp.br/envio/index.php/contecsi/11contecsi/paper/download/636/191>. Acesso em: 27 jun. 2016.

RAMOS, P. M. de A. **Análise dos Programas de Concessão de Benefícios Fiscais dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal**. 2014. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/12500/1/2014\\_%20PersioMoreiradeAtaideRamos.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/12500/1/2014_%20PersioMoreiradeAtaideRamos.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2016.

SANTOS, R. F. dos. **Nota Paraná – Uma Ação de Cidadania do Estado do Paraná**. Disponível em: <http://www.notaparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=8>. Acesso em: 20 out. 2016.

SILVA, M. G. da. **Principais percepções dos consumidores de Piracicaba referente ao programa Nota Fiscal Paulista**. 2011. Disponível em: <http://docplayer.com.br/11335019-Universidade-metodista-de-piracicaba-faculdade-de-gestao-e-negocios-curso-de-ciencias-contabeis.html>. Acesso em: 27 jun. 2016.

SILVA, R. M. de A. **Políticas Públicas em cidadania fiscal: análise do comportamento do cidadão usuário do Programa Todos com a Nota, do Governo do Estado de Pernambuco**. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10430/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20VIA%20FGV.pdf?sequence=1>. Acesso em: 21 jun. 2016.

TOPORCOV, P. F. **Evidências empíricas do efeito da Nota Fiscal Paulista e Alagoana sobre a arrecadação estadual**. 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/4313/Patricia%20Ferreira.pdf?sequence=4>. Acesso em: 22 jun. 2016.